



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 785 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 QUANTO AOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUIRICEMA - IPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o povo do Município de Guiricema, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Até que entre em vigor lei complementar federal que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplica-se ao regime próprio de previdência social do município de Guiricema o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

§ 4º O Município não poderá estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui *deficit* atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, não será considerada como ausência de *deficit* a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de *deficit*.

§ 6º Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária dos servidores municipais pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal.

Art. 2º A alíquota da contribuição previdenciária dos servidores municipais vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guiricema - IPREV será de 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. Todos os servidores, sejam ativos e inativos e os pensionistas que contribuem para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guiricema – IPREV passarão a contribuir no percentual de alíquota descrita no caput.

Art. 3º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário a esta lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei complementar, quanto ao disposto no artigo 2º;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guiricema, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ

Prefeito Municipal